



**SECRETARIA
JUDICIÁRIA**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



Diálogos Partidários

Sistema de Filiação Partidária - FLIA

Vespasiano Rubim

- Analista Judiciário da Área Judiciária do TRE-PA desde 2006
- Coordenador de Dados Partidários, Autuação e Distribuição da Secretaria Judiciária
- Membro do GT-Nacional de Sistemas Partidários do TSE
- Especialista em Direito Eleitoral

Filiação Partidária

A “filiação partidária” é o **ato pelo qual um eleitor anui e aceita o programa estabelecido pelo partido político.**

Trata-se de **vínculo que se estabelece entre este e sua agremiação**, constituindo uma das **condições de elegibilidade** previstas no art. 14, §3º, inciso V, da Constituição Federal.

É ato voluntário.

Para disputar as eleições (art. 9º da Lei nº 9.504/97) o candidato deve estar com sua filiação partidária deferida pela agremiação política **pelo menos seis meses antes da data designada.**

Obs: não se admite candidatura avulsa!



Introdução



Quem pode se filiar?

Filiação Partidária

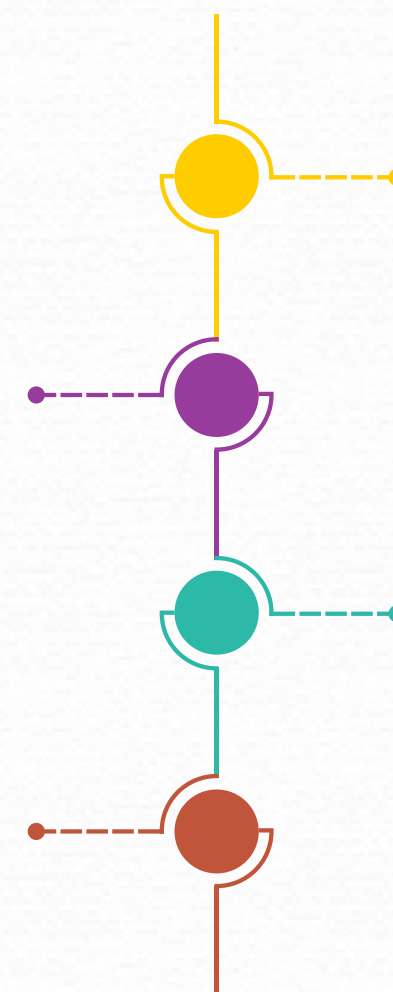
Somente poderá filiar-se a partido político o eleitor que estiver no **pleno gozo de seus direitos políticos** (Lei nº 9.096/1995, art. 16), ressalvada a possibilidade de filiação do eleitor considerado inelegível.



Lembrando: capacidade eleitoral ATIVA (votar) e PASSIVA (ser votado). A inelegibilidade atinge apenas a capacidade eleitoral PASSIVA, portanto se entendeu ser possível a filiação de eleitor inelegível.

Seu pedido será apreciado e **deferido de acordo com as regras do partido** (análise *interna corporis*) - Lei nº 9.096/1995, art. 17

Eventuais prejudicados por atrasos ou má-fé podem requerer a inclusão de seu nome à Justiça Eleitoral.



Eleitor comparece ao partido e preenche a ficha de filiação, na forma de cada Estatuto

O partido deve registrar a filiação no sistema FILIA em até 10 dias. Processamento diário.

Sistema FILIA

- As **filiações** podem ser **requeridas** pelo eleitor **a qualquer órgão partidário**, se assim o estatuto permitir.
- Da mesma forma, **estas podem ser registradas no sistema por usuário de qq abrangência** (gestão dos cadastros é feita pelo partido, conforme seu estatuto).



**Quem pode
registrar filiações
no Sistema?**



Art. 3º A filiação partidária poderá ser requerida a qualquer órgão partidário, observadas as regras do estatuto do partido político.

Art. 4º ...

§ 1º **As informações referentes a filiações efetuadas perante os órgãos partidários, independentemente da abrangência, quando admitidas pelo estatuto do partido, deverão ser inseridas no FILIA com a finalidade de comunicação à Justiça Eleitoral.** (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 2º Observadas as disposições estatutárias, qualquer órgão partidário poderá registrar as filiações no sistema FILIA.



FILIA

Módulos

- **Módulos**

Interno

Externo

Consulta

O uso do FILIA
é obrigatório
(art. 4º)

Art. 5º O FILIA é composto dos seguintes módulos: Interno, Externo e Consulta Pública.

I - o **Módulo Interno**, de uso obrigatório e exclusivo da Justiça Eleitoral, objetiva o gerenciamento das informações relativas a filiações partidárias, bem como o cadastramento de usuário e senha do representante nacional do partido político;

II - o **Módulo Externo**, de uso dos partidos políticos, permite o cadastramento de usuários na forma do art. 8º desta Resolução e a inserção dos dados dos filiados no sistema; e (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

III - o **Módulo Consulta**, disponível na rede mundial de computadores, possibilita a emissão e validação de certidão de filiação pelos titulares dos dados. (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)



FILIA

Usuários

Perfil	Poderes
Administrador Nacional, Estadual e Municipal	• cadastrar usuários com perfil ADM*, Operador e Consulta; • visualiza dados de filiados de sua esfera ou de órgãos vinculados; • cadastrar, excluir e editar dados de filiados da sua esfera ou de órgãos vinculados. * Apenas se tb forem presidentes, vice-presidentes ou delegados no SGIP (Art. 8º, I)
Operador	• visualiza dados de filiados de sua esfera ou de órgãos vinculados; • cadastrar, excluir e editar dados de filiados da sua esfera ou de órgãos vinculados
Consulta	• visualiza dados de filiados de sua esfera ou de órgãos vinculados
Consulta Filiados	• Exclusivo dos presidentes estaduais/regionais que não estejam cadastrados no perfil Administrador e para os fins previstos no art. 28-A desta Resolução.

Art. 28-A. Será **disponibilizado exclusivamente aos presidentes dos órgãos partidários nacionais e estaduais/regionais**, conforme sua circunscrição eleitoral, **o acesso a todas as informações biográficas de seus filiados constantes do cadastro eleitoral, incluídas as relacionadas a seu nome completo, gênero, número do título de eleitor e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, endereço e telefones**, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo vedada a disponibilização de dados biométricos de eleitor (Lei nº 9.096/1995, art. 19, §§ 3º e 4º). (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)



Cadastro de Usuários

- **TSE** cadastra o **usuário administrador nacional** (art. 8º, II);
- Este cadastra os demais, inclusive dos Regionais e Municipais, conforme regras estatutárias (art. 8º, II a VI); pode descentralizar;
- O acesso ao perfil ***Consulta Filiados***, na forma do § 2º do art. 28-A desta Resolução, será **concedido pelos respectivos TREs** mediante **requerimento dos presidentes estaduais/regionais** que **não estejam cadastrados no perfil Administrador**, tratando-se esse requerimento de **ato personalíssimo** (art. 8º VII)

Art. 7º O cadastramento de senha para acesso ao FILIA será efetuado da seguinte forma:

I - a Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE concede a permissão, via Sistema de Autenticação e Autorização da Justiça Eleitoral (ODIN), aos servidores do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais;

II - as Secretarias de Tecnologia da Informação dos Tribunais Regionais Eleitorais concedem permissão, via ODIN, aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais e dos cartórios eleitorais;

III - os Administradores de cada esfera partidária serão cadastrados e cadastrarão os respectivos usuários para acesso ao FILIA na forma do art. 8º desta resolução.



Usuários - Detalhamento

- O usuário do FILIA **pode ter acesso a mais de um partido ou a órgãos diversos de uma mesma agremiação;**
- a atribuição desses perfis cabe ao partido (art. 9º, caput e parágrafo único);
- as **senhas** são **pessoais** e **intransferíveis (duplo fator)**, respondendo o usuário em caso de irregularidade, na forma da lei;
- **o uso inadequado** dos procedimentos no FILIA com intenção de causar prejuízo ou lesão a direitos ou ao serviço judiciário **implica responsabilização cível e/ou criminal**, com o imediato descredenciamento e demais sanções aplicáveis (art. 36);

FILIA faz o controle da vigência da composição do órgão partidário **(integração com o SGIP)**:

- a) expirada a vigência, fica bloqueado automaticamente o acesso dos usuários daquela esfera;
- b) o mesmo ocorre com órgãos partidários suspensos.



Elaboração e processamento dos registros de filiação

- deferimento da filiação é fato jurídico *interna corporis*;
- obrigatoriedade da inserção dos dados no sistema FILIA;
- no momento do registro da filiação será informada pelo sistema a ocorrência de eventual erro nos dados cadastrais do filiado, o que impedirá sua inclusão até que providenciada a correção pelo partido (art. 13);
- **prazo: 10 dias corridos da data da filiação constante da ficha respectiva (art. 11, §1º)**
- processamento será automático e diário (não há mais submissão)

Art. 11. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos (Lei nº 9.096/1995, art. 19, caput). (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 1º A inserção de dados a que se refere o caput deste artigo, pelos partidos políticos, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da filiação constante da ficha respectiva. (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)



Elaboração e processamento dos registros de filiação

O que fazer se não for cumprido o prazo?

- Instaurar processo na Classe “Filiação Partidária”;
- Instrução perante o juízo da zona eleitoral de inscrição do eleitor filiado.

Art. 11 ...

*§ 2º Os **prejudicados** por desídia ou má-fé poderão **requerer**, diretamente **ao juízo da zona eleitoral** em que forem inscritos, **a inclusão de seu nome nos registros oficiais do partido**, devendo instruir o pedido com documentos e informações que possam auxiliar no exame. (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)*

*§ 3º Autuado o requerimento a que se refere o § 2º deste artigo na classe **Filiação Partidária (FP)**, o juiz realizará a citação do partido político para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias e, se existente ficha de filiação assinada pelo requerente, apresente-a em juízo. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)*

*§ 4º Reconhecida pelo partido a filiação ou comprovada esta por documentos, e desde que não haja indícios de fraude na data de filiação informada, o **juízo deferirá o requerimento e promoverá o lançamento da filiação no FILIA**, sendo o partido intimado do lançamento. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)*



Cancelamento e Suspensão de filiações

Art. 21. São hipóteses de **cancelamento** imediato da filiação (Lei nº 9.096/1995, art. 22, I a V) :

I - morte;

II - perda dos direitos políticos;

III - expulsão;

IV - outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de quarenta e oito horas da decisão;

V - filiação a outro partido, observado o disposto nos arts. 22 e 23 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 1º O cancelamento da filiação partidária será **registrado** no FILIA **pela Justiça Eleitoral nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V** do caput deste artigo.

§ 2º O partido político deverá inserir no FILIA o cancelamento da filiação partidária nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo, com comunicação ao respectivo Juízo Eleitoral, mantendo a documentação para comprovação do evento e da comunicação prévia ao filiado, se necessário.

§ 3º Em caso de **coexistência** de filiações partidárias, deverão ser observadas as disposições do Capítulo VI desta resolução.

Art. 21-A. Em caso de suspensão de direitos políticos, a filiação partidária será: (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

I - nula, se realizada durante o período de suspensão dos direitos políticos; ou (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

II - suspensa, se for preexistente à suspensão de direitos políticos. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

Filiação Partidária



Sub-judice e Coexistência de Filiações

Sub-Judice (art. 23)

Ocorre quando detectados, no processamento, **registros com idêntica data de filiação**, de forma que **não é possível definir qual a mais recente**.

Fluxo especial com notificação dos envolvidos.

VS

Coexistência (art. 22)

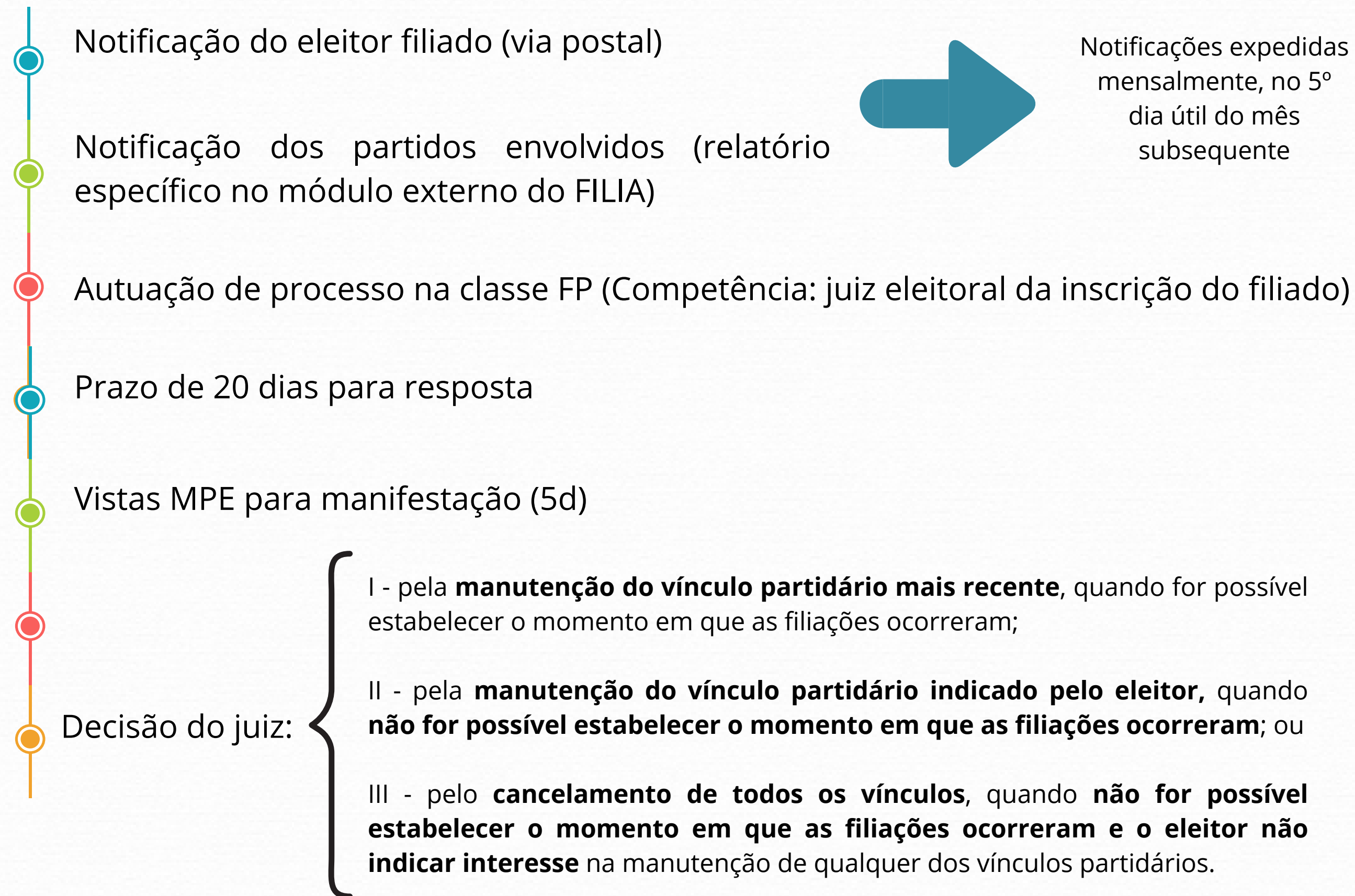
Ocorrência de **mais de um registro de filiação**, **prevalecendo a mais recente**, com o consequente cancelamento automático de todas as demais.

Se forem múltiplos registros no mesmo partido, prevalece o mais antigo.



Sub-judice (art. 23) - Rito

Filiação Partidária



Filiação Partidária



Desfiliação

Art. 24. Para desligar-se do partido, o filiado fará **comunicação escrita ao órgão de direção municipal** ou zonal **e ao juiz eleitoral da zona** em que for inscrito.

§ 1º-A O representante do órgão partidário municipal ou zonal deve lançar recibo na comunicação realizada pelo eleitor.

§ 1º-B O eleitor comunicará a desfiliação ao juízo eleitoral por meio de requerimento acompanhado da comunicação com recibo direcionada ao órgão partidário.

§ 1º-C Comunicada a desfiliação ao juízo eleitoral, o Cartório Eleitoral providenciará o imediato registro no sistema FILIA.

§ 2º **Decorridos dois dias** da data da entrega da comunicação no cartório eleitoral, **o vínculo torna-se extinto** para todos os efeitos.

(...)

§ 5º Na hipótese de inexistência de órgão partidário municipal ou zonal, ou de comprovada impossibilidade de localização de quem o represente, o filiado poderá fazer a comunicação prevista no caput deste artigo apenas ao juiz da zona eleitoral em que for inscrito.

Filiação Partidária

- Portanto, o eleitor que se pretenda **desfiliar** deve fazer **comunicação escrita tanto ao órgão de direção municipal quanto ao juiz eleitoral** de sua inscrição eleitoral;
- O vínculo torna-se **extinto**, para todos os efeitos, decorridos **dois dias da data da entrega da comunicação ao cartório**.



Desfiliação



A comunicação à Justiça Eleitoral acerca de desfiliação constitui **dupla garantia** do filiado:

- 1) assegura que sua vontade seja efetivamente respeitada e;
- 2) impede que seu nome seja excluído da lista interna do partido e sua filiação seja removida da base de dados da Justiça Eleitoral sem que este o tenha efetivamente requerido.



Mudança de partido de filiado eleito

Filiação Partidária

Intimação feita pela JE

- Justiça Eleitoral deve **intimar** pessoalmente a agremiação partidária dando-lhe ciência da saída do filiado;
- a partir daí passarão a correr os prazos para ajuizamento das ações de infidelidade (art. 25-B)

De que forma?

- **dirigida ao Presidente Nacional**, via FILIA (mensagem quando do login);
- o FILIA só disponibiliza operações após a ciência;
- **ciência deve ser feita em até 5 dias corridos**; caso contrário, considera-se realizada automaticamente na data do término deste;
- **FILIA envia email ao Presidente Nacional** (no endereço cadastrado no SGIP) dando conta da disponibilização da intimação.

Relatório

- há relatório, no módulo interno, do qual consta: a) nome e título eleitoral dos filiados eleitos que se desfiliaram; b) data da intimação e ciência.

Filiação Partidária

Transferência de domicílio de eleitor filiado

Art. 31. A **transferência de domicílio eleitoral do eleitor filiado** será **informada pelo FILIA** aos administradores nacionais, estaduais/regionais e municipais/zonais de origem e de destino cadastrados no sistema.

Parágrafo único. **O nome do filiado comporá, automaticamente, o registro** oficial de **filiados** do partido no **novo município/zona**. (Redação dada pela Resolução nº 23.655/2021)

Art. 32. **Ocorrendo movimentação de ofício de eleitores** filiados em decorrência de desmembramento de zona, **o sistema promoverá as atualizações necessárias** nas relações dos partidos envolvidos, dando-lhes ciência via e-mail sobre as alterações realizadas.

Lista de Devedores de Multa Eleitoral (para fins de RCAND)

Art. 33. A disponibilização aos partidos da **relação de todos os devedores de multa eleitoral** na respectiva circunscrição **será realizada por meio do sistema FILIA** (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 9º).

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deste artigo **será visualizada, de acordo com a respectiva abrangência**, por todos os usuários cadastrados na forma do art. 8º desta resolução.



Informações gerais



**SECRETARIA
JUDICIÁRIA**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Diálogos Partidários

Sistema de Filiação Partidária - FILIA

**Muito
obrigado!**

Vespasiano Rubim

Coordenadoria de Dados Partidários,
Autuação e Distribuição da Secretaria
Judiciária